

**CONTRATO Nº 005/2018.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018.**

**Contratação de Profissional Médico na área de Clínica Geral para atender as necessidades do PSF do município de Brasilândia do Tocantins-TO, com carga horária de 40 horas semanais, que entre si fazem O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/TO, e a EMPRESA GILVAN S. DAS NEVES – ME.**

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA**, Estado do Tocantins, CNPJ 11.299.205/0001-36, situada na AV. Antônio Mateus nº 914, Centro, Brasilândia – TO, CEP: 77.735-000, neste ato representado pelo seu atual Gestor o Sr. **CLÉSIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 945.937.601-00, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, A **EMPRESA GILVAN S. DAS NEVES- ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.542.426/0001-61 localizada na Rua Adevaldo Moraes, nº 38, Centro, Presidente Kennedy-TO, neste ato representado por seu proprietário o Senhor **GILVAN SOUSA DAS NEVES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 576.883.112-68 e RG de n.º 717.604 SSP-TO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório n.º 001/2018 na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018**, conforme as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o Objeto do presente contrato a Contratação de Profissional Médico na área de Clínica Geral para atender as necessidades do PSF do município de Brasilândia do Tocantins-TO, com carga horária de 40 horas semanais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios do **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018**, proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

**Parágrafo único - DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados à este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais

acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato a preço fixo e sem reajuste é de R\$ **150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ **15.000,00 (Quinze Mil Reais)**. O Pagamento será feito em até 10(Dez) dias corridos ao contar do início de cada mês.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Fontes	Valor
10.301.2033.2.023	3.3.90.39.00	040	R\$ 30.000,00
10.301.2033.2.023	3.3.90.39.00	0401	R\$ 120.000,00

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 2018, contados da data da assinatura, ou até ser efetuado o pagamento no valor total do item, podendo ser prorrogado por igual período.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Primeiro - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA**

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

#### **Parágrafo Segundo - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

### 7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



b) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

d) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;

f) encarregar-se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.2.** Fica condicionado à empresa vencedora os seguintes serviços:

**8.1.2.3.** Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) PSF, com carga horária de 40 horas semanais.

**8.1.2.4.** Os Serviços deverão ser prestados no Município de Brasilândia - TO, na Unidade de Saúde da Família e no Distrito de Tupiratã.

**8.2.** São atribuições específicas do Médico do Programa Saúde da Família (PSF):

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde – NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento no USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;

- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**9.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**9.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.3;

**9.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item d);
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS

**10.1.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

**10.2.** Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.

**10.3.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua *Avenida Antônio Mateus, nº 914, Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, Fone/Fax: 0xx (63) 3461-1131 - CEP 77.735-000, CNPJ: 11.299.205/0001-36 - E-mail: smsbrasilandia.to@gmail.com*



notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I) advertência** por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**II) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia, pelo atraso injustificado na execução e ou fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

**III) multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

**IV) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brasilândia - TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII) a inadimplência da Contratada**, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado**, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

**X) quando aplicadas as multas previstas**, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI) na impossibilidade de compensação**, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



**XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**XVIII) Multa de 10% em caso de rescisão.**

**XIX)** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos da Lei 8.666/93 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar a documentação do certame;
6. Não mantiver a proposta;

7. Para fins das sanções, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei 8.666/93; Fica reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no Art 77 da Lei 8.666/93, sendo que a inexecução total ou parcial do termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.4.** Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.2.1.** determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**12.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL À PROPOSTA**

**13.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**13.1.1.** Nas Leis Federais nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**13.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**13.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Tomada de Preços nº 001/2018 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 001/2018, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Contratado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Colinas Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO.

Brasilândia/TO, 19 de Fevereiro de 2018.



